



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de Epitácio Pessoa

Certifico, para os devidos fins, que esta
LEI foi publicada no DOE,

Nesta Data, 31/03/2010

Luiza Lucia Sa
Gerência Executiva de Registro de Atos e
Legislação da Casa Civil do Governador

LEI Nº 9.071, DE 30 DE MARÇO DE 2010.
AUTORIA: DEPUTADO ROMERO RODRIGUES

Dispõe sobre a destinação de 5% (cinco por cento) do total das casas dos próximos conjuntos habitacionais a serem construídos na Paraíba para os integrantes da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA

Faz saber que a Assembléia Legislativa decreta, e eu, considerando a decisão da Comissão de Constituição, Justiça e Redação pela INCONSTITUCIONALIDADE DO VETO do Governador do Estado, em fase de sua intempestividade e, ainda, com fundamento no que dispõe o §§ 1º e 7º do art. 65, da Constituição do Estado, Promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica estabelecida a quota de cinco por cento do total das casas dos próximos conjuntos habitacionais a serem construídos na Paraíba para os integrantes da Polícia Militar do Estado e do Corpo de Bombeiros da Paraíba.

Parágrafo único - O total de cinco por cento será destinado proporcionalmente para contemplar os membros da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros da Paraíba.

Art. 2º Os requisitos exigidos para o financiamento dos imóveis obedecerão às regras estabelecidas pelos órgãos financiadores de acordo com o delineamento das regras da CEHAP - Companhia Estadual de Habitação Popular.

Art. 3º Os critérios para aquisição do imóvel serão estabelecidos pela necessidade, excluindo-se os profissionais que já possuem casa, objetivando o Projeto tanto atender esta demanda como também criar uma rede de proteção social em cada novo conjunto habitacional

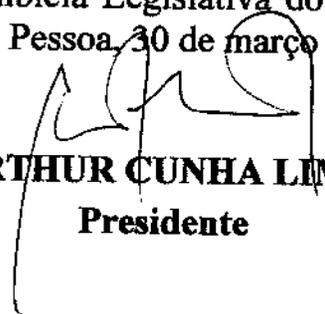
Art. 4º A CEHAP - Companhia Estadual de Habitação Popular - será o órgão responsável pela execução da presente matéria.

Art. 5º O Poder Público Estadual regulamentará a presente Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua Publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário

Paço da Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba, "Casa de Epitácio Pessoa", João Pessoa, 30 de março de 2010


ARTHUR CUNHA LIMA
Presidente